

LEI Nº 595, DE 27 DE MAIO DE 2004

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de
2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO** **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Bertioga, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º. O Conselho tem como objetivos deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 02 (duas) representantes da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;

II – 01 (uma) representante da Diretoria de Promoção Social;

III – 01 (uma) representante da Diretoria de Saúde;

IV – 01 (uma) representante da Câmara Municipal de Bertioga;

V – 01 (uma) representante da Delegacia de Polícia de Bertioga;

VI – 01 (uma) representante do Grupo Vivência;

VII – 02 (duas) representantes das Associações de Bairros;

VIII – 01 (uma) representante de clubes de servir;

IX – 01 (uma) representante dos meios de comunicação;

X – 01 (uma) representante de entidades comerciais.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º. As entidades interessadas em fazer parte do Conselho deverão se cadastrar na Prefeitura do Município de Bertioga, quando convocadas por Edital, indicando as suas representantes, que serão eleitas, quando o número de interessados for superior ao número de vagas, em eleição organizada pela Assessoria de Comissões e Conselhos ou pelo próprio Conselho, a partir do segundo mandato, quando regularmente constituído.

Parágrafo único. A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. A Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º. A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10. O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Art. 12. As reuniões serão presididas pela Presidenta eleita pelo conselho.

Parágrafo único. Na ausência da Presidenta, esta será substituída pela Vice-Presidenta e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13. As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14. As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15. A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela Presidenta do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidenta, especificando os motivos da convocação.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17. A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidenta.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do conselho por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 21. As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º. Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º. Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º. Em caso de empate, cabe a Presidenta do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de abril de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município